

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Este contrato tem por objetivo estabelecer uma conduta de relacionamento comercial entre a agência de publicidade **IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.896.758/0001-03, com sede na Rua Armando Marinho, 396, sala 01, Bairro Colatto, na Cidade de Xanxerê – Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr. Cleiton José Friederich doravante denominada **CONTRATADA**, e, **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC** - inscrita no CNPJ sob n. 75.437.715/0001-05, neste ato representada por sua presidente, Sra. Marcilei Vignatti, entidade sem fins lucrativos, com sede em Chapecó SC, situado na rua Arthur João Lara Nº 1050 e bairro Presidente Médici, doravante designada **CONTRATANTE**, que responda às necessidades e interesses de ambas as Partes.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação da **CONTRATANTE** com seu público cliente, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

- Planejamento de comunicação, desenvolvido conjuntamente com equipe-técnica, administrativo juntamente com assessoria de imprensa e a associação.
- A execução das ações propostas no planejamento de comunicação digital, entre elas comunicação de serviços e eventos relacionados à Associação. Além disso, traçar estratégias de utilização de mídia e otimização do investimento em propaganda de acordo com as definições do planejamento de comunicação para ações digitais.

Cláusula Segunda – Projeto de Comunicação Digital

Será formado um grupo de trabalho tendo como integrantes o departamento de marketing/comercial da **CONTRATADA** e toda a equipe operacional necessária para a implementação das ações de comunicação. A diretriz básica de toda ação estratégica e operacional competirá à **CONTRATANTE**.

O projeto de comunicação será composto pelas seguintes fases:

- Definição em conjunto, mediante as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sobre o que se deseja fazer acontecer com o esforço de comunicação digital a ser realizado;



- Levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do planejamento de comunicação digital;
- Montagem do contexto mercadológico e diagnóstico, definição da linha de comunicação, elaboração do plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia digital;
- A **CONTRATADA** vai realizar serviços de publicidade digital nas redes sociais, considerando compra de anúncios nestas mídias e elaboração de postagens mensais nas plataformas quando necessário;
- A **CONTRATADA** apoiará todos os trabalhos de planejamento de mídia por meio das pesquisas de mídia por ela adquiridas ou fornecidas por terceiros e o desenvolvimento de conceitos e posicionamentos de comunicação por estudos e pesquisas por ela realizados quando necessário;
- A **CONTRATADA** será responsável para com a **CONTRATANTE** por todos os aspectos de produção de propaganda da marca e dos produtos que lhe são confiados destinada à veiculação em mídia e do controle da divulgação dos materiais publicitários por ela criados e produzidos em todos os veículos de todas as mídias. Responderá inclusive pela contratação de terceiros, que se dará após a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, quando houver essa possibilidade.
- A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devem seguir e respeitar as normas padrão da atividade publicitária de acordo com o CENP. Do relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, frente à lei Nº 4.680/65 e aos decretos Nº 57.690/66 e 4.563/02.
- Discussão do conjunto do trabalho com a direção da **CONTRATANTE** e o estabelecimento do consenso, incluindo cronograma de tarefas e orçamento;

Cláusula Terceira – Remuneração e Condições de Pagamento

Pelos serviços objeto deste contrato e duração dos trabalhos que perdurarão pelo período de 24/03/2022 a 24/07/2022, podendo ser prorrogado por mais quatro meses, receberá a **CONTRATADA**:

- Em contraprestação aos Serviços Especializados de publicidade digital e que constam em planejamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mensalmente, e até o dia 05 do mês

subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil 001, Agência 0321-2, Conta Corrente 82956-0 com a devida emissão de nota fiscal de serviços, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem bem como ficando ao encargo da CONTRATADA fazer as suas.

Parágrafo Primeiro:

Nesta proposta estão inclusos valores de comissionamento, conforme a Leiº 4.680, de 18 de junho de 1965, referentes aos materiais criados, produzidos e veiculados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo:

Não estão inclusos nesta proposta, além do que já citado na cláusula segunda deste documento, outros custos de produção e veiculação dos materiais, custos de imagem, domínio, hospedagem e programação de sites, compras de anúncios *on-line* e *off-line*, deslocamentos e hospedagem para visitas, feiras e viagens.

Parágrafo Terceiro:

Qualquer serviço adicional, não previsto neste contrato, deverá ser previamente negociado entre as Partes, por escrito, antes de ser iniciado.

Parágrafo Quarto:

Se caso haja atraso no pagamento, serão acrescidos 1% (um por cento) de juros ao mês e multa de 2% (dois por cento). E se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, correção monetária na mesma proporção da variação do IGP-M/FGV.

Parágrafo Quinto:

Convencionam as partes que a falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, de 02 (duas) parcelas, implicará na rescisão automática deste Contrato, independentemente de notificações, interpelações ou aviso judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quarta – Proteção à Imagem

A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

Parágrafo Único:

A CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) prestados a fim de que as criações e produções

publicitárias atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

Cláusula Quinta – Confidencialidade

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;
- b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo;
- c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro:

Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo:

A utilização autorizada, por determinada Parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra Parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao mesmo tempo em que:

- a) For solicitada pela **CONTRATANTE** a descontinuidade da prestação de serviço (campanha, promoção, publicidade e/ou propaganda) vinculada à informação de natureza confidencial cuja utilização foi autorizada; ou ocorrer a rescisão ou término deste contrato.

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas,



processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

Cláusula Sexta – Direitos Autorais

A **CONTRATADA** é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à **CONTRATANTE**, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aquelas durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações, aplicando-se as disposições da Lei 4.680/65, bem como do Decreto n. 57.690/66 e a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATANTE** poderá reutilizar os materiais criados pela **CONTRATADA** até 1 (um) ano, após o encerramento deste contrato.

Parágrafo Segundo:

No caso de pretender a **CONTRATANTE** reutilizar os materiais criados pela **CONTRATADA**, após o prazo discriminado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, além dos direitos da **CONTRATADA**, também os direitos de terceiros, fornecedores de produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc) deverão ser negociados diretamente entre estes e a **CONTRATANTE** pela concessão de uso de suas criações e/ou imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

Cláusula Sétima – Tributos

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

Parágrafo Único:

A **CONTRATADA** será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

Cláusula Oitava – Prazo e Rescisão

Este contrato é firmado por prazo determinado, com vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se no dia 24 de março de 2022 e, findando-se no dia 24 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por mais quatro meses com acordo entre as partes, poderá ser

De
H.L.
J

rescindido mediante denúncia por escrito de uma das Partes à outra com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, desde que paga uma multa (cláusula penal) de 80% (oitenta por cento) do valor total de 02 (duas) prestações mensais de serviço ora contratada.

Parágrafo Primeiro: Poderá a CONTRATADA mediante termo aditivo a este contrato, prorrogar lhe a vigência por uma única vez, mediante necessidade ou até processo de contratação para o próximo exercício.

Parágrafo Segundo:

Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

a) Por inadimplemento ou infração contratual, como é o caso de atraso do pagamento de 2 (duas) parcelas por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade Judicial

Se os empregados da CONTRATADA propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito, assumindo todos os ônus decorrentes destes eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da CONTRATANTE, tão logo está lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais.

Cláusula Décima – Cessão

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Tolerância

A tolerância de qualquer das contratantes quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas Partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano.

pp.

pu A

Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais

Este contrato e seus anexos são a expressão final dos entendimentos entre as Partes referentes a seus respectivos objetos e substituem todas as negociações e documentos por escrito havidos entre as Partes e/ou entre empresas às mesmas vinculadas, anteriormente à sua celebração e afetos ao período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro:

Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizam as alterações negociais.

Parágrafo Segundo:

Ressalvadas as demais disposições previstas no presente instrumento, fica certo e convencionado que a **CONTRATADA** não poderá assumir encargos de propaganda, participar, atuar, disponibilizar, criar e divulgar, entre outros, em campanhas publicitárias de marcas e/ou produtos que, de algum forma, representem alguma espécie de concorrência/competitividade aos produtos de fabricação e/ou comercialização da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Terceira - Foro


Os Contratantes elegem o foro da cidade de Chapecó -SC, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as Partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Chapecó, SC, 24 de março de 2022.


ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC
Presidente Marcilei Vignatti

Assinatura:



IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
Sr. Cleiton José Friederich



Testemunhas

1ª Elaine de Oliveira Simões
RG: 005202479-72

2ª Alagô
Nome: Natani Magalhães
RG: 00002352940

✓